



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	• . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	• . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	• . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 36:887** — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal do concelho da Marinha Grande os terrenos do Estado que constituem a praia de Vieira de Leiria, a fim de ser executado o plano de urbanização.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 36:888** — Insere disposições relativas ao recrutamento da mão-de-obra para a colónia de S. Tomé e Príncipe.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-lei n.º 36:887

Tem a Câmara Municipal da Marinha Grande instado por que lhe sejam cedidos pelo Estado os terrenos em que se encontra implantada a povoação de Vieira de Leiria, bem como uma área circunjacente, a fim de fazer cessar a forma irregular por que aquela se tem desenvolvido e, mediante um adequado plano de urbanização, satisfazer as justas aspirações de expansão e alargamento do laborioso núcleo populacional já ali fixado.

Reconhece-se, de facto, que não deve por mais tempo consentir-se o prosseguimento de construções irregulares, sob o ponto de vista jurídico, e inconvenientes sob os aspectos de higiene e vida social das populações, através das quais aquele núcleo tem resolvido os seus problemas de habitação. Por isso, encarando de frente a realidade, o Estado contribui pelo presente diploma para lhes dar solução conveniente e adequada, assegurando à Câmara a possibilidade de dar satisfação às aspirações e necessidades locais dentro das boas regras de urbanização.

Simultaneamente com a solução destes problemas asseguram-se pelo presente decreto-lei a defesa e manutenção da anteduna que se estende ao longo do litoral a partir da foz do rio Lis para o sul e condições de boa execução às obras em curso para regularização e fixação daquele rio.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal do concelho da Marinha Grande os terrenos do Estado que constituem a praia de Vieira de Leiria, representados na planta publicada com este decreto-lei e que dele faz parte integrante.

§ 1.º Na zona cedida nos termos deste artigo executar-se-á a Câmara Municipal, no prazo de três anos, a

contar da respectiva aprovação pelo Ministério das Obras Públicas, o plano de urbanização que vier a ser estabelecido, e que compreenderá o actual núcleo populacional e a zona prevista para a sua expansão.

§ 2.º Na elaboração do plano contar-se-á com a construção de edifícios próprios para igreja, escola de ensino primário oficial e respectiva cantina, núcleo assistencial e Casa do Povo, ficando as respectivas áreas de terreno fora da cessão a que se refere o artigo 1.º para serem cedidas, oportunamente, pelo mesmo modo e condições, às entidades competentes para a criação e manutenção daquelas instituições.

§ 3.º São igualmente exceptuadas da cessão as parcelas que, segundo o plano de urbanização respectivo, devam destinar-se a instalação de serviços do Estado ou outros fins de interesse público que não compitam à Câmara Municipal.

§ 4.º A cessão, isenta de sisa, será realizada por meio de auto, ficando a cessionária obrigada a demarcar o terreno com marcos de pedra de secção quadrada, com as dimensões de 12<sup>cm</sup> × 12<sup>cm</sup>, de altura não inferior a 65 centímetros, dos quais 25 centímetros ficarão acima do solo, e com as letras P. E. gravadas numa das faces.

Art. 2.º O plano de urbanização a que se refere o artigo 1.º sofrerá as restrições que forem indispensáveis para a execução, pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos, da obra de regularização e fixação da foz do rio Lis.

Art. 3.º Incumbe à Câmara Municipal da Marinha Grande assegurar, até à construção da avenida marginal e das edificações que forem planeadas, a defesa e manutenção da anteduna que se estende ao longo do litoral a partir da foz do rio Lis para o sul, bem como a conservação do arvoredado segundo as indicações técnicas da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

§ 1.º Se a Câmara não executar os trabalhos indispensáveis no prazo que lhe for notificado, poderá a Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas substituir-se-lhe, de conta do referido corpo administrativo.

§ 2.º As despesas realizadas nos termos do parágrafo anterior são classificadas como obrigatórias para os fins do disposto no n.º 4.º do artigo 750.º do Código Administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

ANTE PROJECTO  
DO  
PLANO DE URBANIZAÇÃO  
DA  
PRAIA DE VIEIRA DE LEIRIA

ALTERAÇÃO PROPOSTA PELA D.G.S.U. AO PLANO DO A.R.O. 19  
CRISTINO DA SILVA

ESCALA DE 1:1000

